CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 52
SERVIDOR
6052
MAT

APROVADO
Em, 06/05/26
PRESIDENTA

EMENDA Nº 01

Acrescente-se as alíneas "c", "d", "e" e "f" ao inciso IV do Art.12 do PLE 554/2025

Art 12(...)

IV(...)

c) 01 (um) representante de entidade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de proteção à Mulher.

d) 01 (um) representante de entidade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de proteção à juventude.

e) 01 (um) representante de entidade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de promoção a igualdade racial.

f) 01 (um) representante de entidade cuja finalidade esteja relacionada com a representação e defesa dos trabalhadores de transporte de passageiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 53
SERVIDOR
6052
MAT

APROVADO
Em, 06/05/26
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 554/2025 que Institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

O art. 25 do PROJETO DE LEI Nº 554/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A gestão do OMSPDS será, prioritariamente, exercida por servidores efetivos da Prefeitura municipal de Salvador, integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal (GCM) e Agente de Trânsito (AGT) em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Os incisos I, IV, VIII e IX do art. 31 do PROJETO DE LEI Nº 554/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - equipamentos, treinamento e qualificação da Guarda Civil Municipal – GCM e Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador;

IV - estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da GCM e Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador;

VIII - programas de capacitação de equipes da GCM, Transalvador e outros órgãos municipais cuja esfera de atuação seja convergente para a área da segurança pública e defesa social;

IX - construção, reforma, ampliação e modernização de instalações e equipamentos da GCM e Transalvador;

O art. 33 do PROJETO DE LEI Nº 554/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A utilização dos recursos do FMSPDS deve estar de acordo com as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico, no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) de Salvador.

JUSTIFICATIVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 54
SERVIDOR
6052
MAT

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente proposta de emenda ao **Projeto de Lei Executivo nº 554/2025** visa não apenas fortalecer a segurança de Salvador, mas assegurar que nossa capital permaneça na vanguarda da legislação nacional. As alterações sugeridas fundamentam-se nos seguintes pilares estratégicos e jurídicos:

1. Conformidade com a Nova Legislação Federal (Oriunda do Substitutivo ao PL 2234/2023)

No último dia **16 de abril de 2026**, o Senado Federal aprovou o **Substitutivo ao PL 2234/2023**, um marco histórico que consolida a integração definitiva dos Agentes de Trânsito no ecossistema de Segurança Pública do Brasil, alterando a Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

- **Captação de Recursos:** A inclusão explícita da "segurança viária" e dos "Agentes de Trânsito" nos Artigos 1º, 25 e 31 é vital. Sem essa simetria com a norma federal, Salvador corre o risco jurídico de ficar impossibilitada de captar recursos do Fundo Nacional para projetos da Transalvador, gerando prejuízo financeiro irreparável ao município.

2. A Segurança Viária como Dever do Estado e Pilar do SUSP

A alteração do **Art. 1º** alinha a legislação municipal à **Constituição Federal (Art. 144, §10)** e à **Lei Federal nº 13.675/2018 (Lei do SUSP)**. A segurança viária é, por definição, uma das faces da Segurança Pública e da preservação da ordem. Para que a integração do Sistema Único de Segurança Pública seja efetiva em Salvador, o braço operacional da segurança viária deve ter assento e voz garantidos na gestão e no financiamento das políticas municipais e esteja no corpo da lei. O Agente de Trânsito é elemento integrante do SUSP, e sua exclusão nas minúcias do projeto comprometeria a visão sistêmica exigida pela lei federal.

3. Valorização da Carreira e Reconhecimento Internacional (ONU)

O Agente de Trânsito de Salvador é um profissional estruturado em carreira, conforme a **Lei Complementar Municipal 87/2024**.

- **Expertise Técnica:** A proposta garante que a gestão do Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSPDS) conte com esses servidores de carreira (Art. 25).
- **Impacto Social:** Salvador é referência mundial, reconhecida pela **ONU**, pela redução drástica de mortes no trânsito. Este resultado é fruto direto do trabalho especializado de agentes que atuam na prevenção de crimes e na garantia do fluxo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 55
SERVIDOR
6052
MAT

de socorro, sendo muitas vezes os primeiros profissionais de segurança a chegar em locais de crise.

4. Modernização, Eficiência e Prevenção de Conflitos Jurídicos

As emendas ao **Art. 31** buscam a eficiência do gasto público ao permitir que os recursos do Fundo Municipal (FMSPDS) sejam aplicados de forma integrada na Guarda Civil Municipal e na Transalvador.

- **Uso Inteligente do Erário:** Ao compartilhar investimentos em câmeras, sistemas de inteligência e viaturas, o município evita a duplicidade de gastos e potencializa a prevenção de delitos em tempo real.
- **Segurança Jurídica:** Adequar o texto agora evita que a lei municipal nasça obsoleta ou em conflito com as diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

As alterações propostas são pontuais, porém vitais. Elas não criam despesas desordenadas; ao contrário, asseguram uma estrutura sistêmica e integrada. Valorizar o Agente de Trânsito no texto desta Lei é reconhecer quem zela pela vida do soteropolitano diariamente e garantir que Salvador esteja apta a receber investimentos federais para continuar salvando vidas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda Modificativa, que representa um passo significativo na valorização da carreira dos Agentes de Trânsito de Salvador, contamos com a sensibilidade e o apoio desta Casa para a aprovação destes aprimoramentos essenciais.